



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.609.780.0001-34

DESPACHO DA PREGOEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição parcelada de produtos alimentícios para Merenda Escolar, compreendendo todas as unidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Varjão de Minas/MG, conforme Anexo I.

LICITANTE: CLEUSA APARECIDA DA CRUZ

CNPJ: 05.909.309/0001-12

A pregoeira do Município de Varjão de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação pertinente, e em tendo em vista que durante a sessão pública do certame em epígrafe, verificou-se que a licitante Cleusa Aparecida da Cruz apresentou proposta com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do preço médio estimado pela Administração, especificamente nos lotes 02, 07, 25 e 38.

Diante da aparente inexecuibilidade dos valores ofertados, foi instaurada diligência, com fundamento no art. 59, inciso II, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, oportunizando à licitante a comprovação da exequibilidade de sua proposta, mediante a apresentação de justificativas e documentos hábeis que demonstrassem a viabilidade dos preços ofertados.

Foi concedido o prazo de 02 (duas) horas, conforme registrado em ata, para atendimento da diligência.

Entretanto, transcorrido o prazo assinalado, a licitante não apresentou qualquer documentação ou justificativa apta a comprovar a exequibilidade de sua proposta, permanecendo, portanto, a presunção de inexecuibilidade dos preços ofertados.

Ressalte-se que a Administração Pública não pode contratar propostas inexecuíveis, sob pena de comprometer a execução contratual, a qualidade do objeto e o interesse público, sendo dever do pregoeiro zelar pela seleção da proposta mais vantajosa e exequível.

Diante do exposto, DECIDE-SE

1. DECLARAR INEXEQUÍVEL a proposta apresentada pela licitante Cleusa Aparecida da Cruz, no tocante aos lotes 02, 07, 25 e 38, nos termos do art. 59, inciso II, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
2. INABILITAR/DESCCLASSIFICAR a licitante CLEUSA APARECIDA DA CRUZ, nos referidos lotes, em razão da não comprovação da exequibilidade da proposta, mesmo após regular oportunidade concedida em diligência;
3. Determinar o prosseguimento do certame, com a convocação das licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação;
4. Determinar o devido registro em ata e a publicidade do presente ato, para fins de transparência e eventual interposição de recurso, nos termos da legislação vigente.

Varjão de Minas, 07 de abril de 2026.

Stefane Rodrigues Souto
Pregoeira